

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SISTEMA AGROPECUÁRIO DE PRODUÇÃO INTEGRADA

Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega*
Ionnara Vieira de Araujo **

RESUMO: O conceito de subdesenvolvimento como decorrência do discurso desenvolvimentista imposto aos países do “terceiro mundo” acarreta não apenas discriminação como os subordina a modelos de produção ditos hegemônicos. No meio rural diante dos movimentos ecologistas nasce o discurso do desenvolvimento sustentável em reação ao modelo de produção agrícola imposta pelo mercado neoliberal global. Neste contexto o Governo implementou o Sistema de Agropecuário de Produção Integrada, política pública, que se coloca como solução alternativa ao modelo capitalista hegemônico de agricultura, em busca do almejado desenvolvimento sustentável.

ABSTRAT: The concept of underdevelopment as a result of the development discourse imposed on the countries of the "third world" entails not only discrimination as the models makes the production hegemonic said. In rural areas before the environmental movements born discourse of sustainable development in reaction to the agricultural production model imposed by the neoliberal global market. In this context the Government has implemented the System of Integrated Agricultural Production, public policy, which arises as an alternative to the hegemonic capitalist model of agriculture in pursuit of the goal of sustainable development.

PALAVRAS CHAVE: desenvolvimento sustentável, política pública.

KEY WORDS: sustainable development, public policy.

* Doutora em Direito PUC SP. Professora do Programa de Mestrado Universidade de Ribeirão Preto. Bolsista Pq. CNPQ. Contato: mcvidotte@uol.com.br.

** Mestranda em Direito Agrário pela UFG. Bolsa Capes. Contato: ionnara@yahoo.com.br.

INTRODUÇÃO

A produção agrícola traz consigo inúmeros riscos. Variáveis que podem impactar negativamente na produção como os fenômenos climáticos adversos, as pragas e as doenças, além das variações de preços que nem sempre garantem o retorno ao produtor do valor do custo da produção. Sem falar em outros fantasmas como as taxas de câmbio e de juros, a carga tributária, as barreiras comerciais e sanitárias, as oscilações de preços dos insumos e produtos agrícolas, dentre outros. Passando por tudo isso, o agricultor ainda deve produzir sem causar impactos ambientais negativos.

Não se trata de um discurso antiecológico. Pretende-se com este estudo demonstrar que não se pode exigir do homem do campo, em sua maioria sem instrução, sem preparo e sem recursos, o heroísmo de salvar o planeta. Desenvolvimento sustentável somente deixará de ser um *slogan* e pertencerá a realidade de nosso país quando houver políticas públicas, especialmente agrícolas, que tenham por objetivo investir no homem do campo e em sua realidade social.

A agricultura intensiva, a monocultura e a pecuária de corte, voltadas para a exportação, transformaram as relações agrárias (sociais, culturais, econômicas e ambientais) no centro-oeste brasileiro. Em resistência a este modelo de produção capitalista surge o desenvolvimento alternativo que propõe alternativas baseadas em iniciativas coletivas, de gestão solidária, com propostas de produção e intercâmbio não capitalistas.

Pretende-se com este artigo estabelecer as inter-relações entre as políticas públicas (agrárias e agrícolas), em especial o SAPI (Sistema Agropecuário de Produção Integrada), e seus impactos na sustentabilidade econômica, social, cultural e ambiental.

Procedeu-se a uma análise crítica e descritiva da problemática, fundando-se em elementos atinentes ao sistema de produção integrada, política pública do atual Governo, confluyente aos princípios basilares do sistema, sob a ótica da prevenção e defesa dos direitos, sociais e individuais. A pesquisa lançou mão do método comparativo e histórico de análise, a fim de resgatar as bases históricas do discurso de desenvolvimento e os sistemas agrícolas propostos atualmente.

Como referencial teórico, esta pesquisa se fundou nas idéias de Eros Roberto Grau, numa perspectiva de que se vive em um processo de globalização capitalista neoliberal cuja resistência há de ser a defesa das economias de pequena escala, diversificadas, auto-sustentáveis, tenham autonomia e promovam soluções de sustento para a vida de populações e ao mesmo tempo protejam o planeta.

Além deste autor, como referencial teórico, serão utilizadas as teorias do sociólogo Boaventura de Sousa Santos, expressas na obra *Produzir para Viver: os caminhos da produção não capitalista*. Este autor escreve que em reação à globalização neoliberal, está emergindo uma outra globalização, constituída pelas redes e alianças transfronteiriças entre movimentos, lutas e organizações locais e nacionais que nos diferentes lugares do globo se mobilizam para lutar contra a exclusão social, a precarização do trabalho, o declínio das políticas públicas, a destruição ambiental e da biodiversidade, as violações dos direitos humanos produzidos direta ou indiretamente pela globalização neoliberal.

Inicialmente, fez-se uma análise histórico-conceitual dos discursos do subdesenvolvimento, do desenvolvimento alternativo e do desenvolvimento sustentável. Logo em seguida, passou-se a análise das políticas públicas, em especial as políticas agrícolas de certificação ambiental. Por fim, o SAPI, fomentado no atual governo, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

1 SUBDESENVOLVIMENTO E O DISCURSO DO DESENVOLVIMENTO ALTERNATIVO E SUSTENTÁVEL

O termo “subdesenvolvido” foi usado pela primeira vez por Wilfred Benson, antigo membro da Organização Mundial de Trabalho, que em 1942, ao escrever suas bases econômicas para a paz, referiu-se às “áreas subdesenvolvidas”. No entanto, esta expressão encontrou eco somente em 20 de janeiro de 1949, no discurso de Truman, que “deu um novo significado ao desenvolvimento e criou um símbolo, um eufemismo, que, desde então, passou a

ser usado para, discreta ou inadvertidamente, referir-se à era da hegemonia norte-americana.”¹

Truman, em seu discurso de posse, exaltou o papel do povo americano como guardião do progresso e da liberdade, missão que o desenvolvimento por ele atingido lhe impunha. Lançou uma espécie de cruzada contra a pobreza e o subdesenvolvimento, conduzida pelos EUA, como líder das nações livres. O conteúdo e as conseqüências do empreendimento iniciado por Truman foram um marco no processo de construção do desenvolvimento, como um valor absoluto e universal, em busca do qual todos os países deveriam direcionar seus esforços.²

Assim, com o discurso do até então presidente da maior nação capitalista, dita desenvolvida, mais da metade do mundo naquele dia passou a ser considerado subdesenvolvido. “O desenvolvimento começou a funcionar como uma prática discursiva, como uma maneira de criar e estabelecer relações entre múltiplos aspectos da realidade social, convertendo-se em um espaço para a criação sistemática de conceitos, teorias e práticas.”³

Assim, o conceito de desenvolvimento passou a ser um discurso ocidental dominador que “converteu a história em um programa: um destino necessário e inevitável. O modo de produção industrial, que era nada mais que uma entre as muitas formas de vida social, tornou-se por definição o estágio final de um caminho unilinear para a evolução social.”⁴ Assim, “a metáfora do desenvolvimento deu hegemonia global a uma genealogia da história puramente ocidental, roubando de povos com culturas diferentes a oportunidade de definir as formas de sua vida social.”⁵ Conforme Gustavo Esteva, estes povos escravizados pelo estigma de subdesenvolvidos, passam por experiências de subordinação, de discriminação e de subjugação ao discurso de desenvolvimento imposto pelos ditos hegemônicos.⁶

Este discurso, hoje, prediz sempre uma “mudança favorável, um passo do simples para o complexo, do inferior para o superior, do pior para o melhor, indica

1 ESTEVA, Gustavo Desenvolvimento. In: SACHS, Wolfgang (Ed.). *Dicionário do desenvolvimento: guia para o conhecimento como poder*. Tradução Vera Lúcia M. Joscelyne et al. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000. p. 59-83, p. 60.

2 MACHADO, Vilma. de F. *A produção do discurso do desenvolvimento sustentável: de Estocolmo à Rio-92*. Brasília, 2005. 328. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável) – Universidade de Brasília. p. 63-64.

3 Ibid., p. 65.

4 ESTEVA, 2000, p. 63.

5 Ibid., p. 63.

6 Ibid., p. 61.

que estamos progredindo porque estamos avançando segundo uma lei universal necessária e inevitável”⁷. E ao mesmo tempo esse significado para estes povos “é um lembrete *daquilo* que eles são. Faz com que se lembre de uma condição indesejável e indigna. Para escapar dessa condição, precisam escravizar-se a experiências e sonhos alheios”.⁸ Assim, com este discurso, desenvolvimento passou a significar “escapar da condição indigna chamada de subdesenvolvimento.”⁹

Frente a isto, várias teorias foram criadas para definir subdesenvolvimento. Um dos mais comuns é o que vê:

Las economías subdesarrolladas se caracterizaban por el deterioro de los términos de intercambio de sus productos primarios (frente a los productos manufacturados provenientes de los países industrializados), por su necesidad urgente de cambio tecnológico, y porque sus precios cambiaban continuamente como resultado de sus tendencias inflacionarias. También tenían un nivel mucho menor de ahorro. El mayor obstáculo para el desarrollo era, entonces, la baja disponibilidad de capital. Más aún, aunque pudiera incrementarse el ahorro, seguiría existiendo una “brecha de ahorro” que debería alejarse con ayuda externa, prestamos o inversión privada externa. Pese a estas diferencias, las teorías de crecimiento desarrolladas para las economías industrializadas determinaron en gran parte los modelos de desarrollo económico aplicados en el Tercer Mundo. ¹⁰

O desenvolvimento neoliberal global deixa em seu caminho, ou de alguma forma até cria, grandes áreas de pobreza, estagnação, marginalidade e uma verdadeira exclusão do progresso social e econômico que é demasiadamente evidente e urgente para ser ignorado.¹¹ Também contrário a este estigma, Arturo Escobar leciona que:

La noción de subdesarrollo que crearon ocupó el espacio discursivo de tal manera que impidió la posibilidad de crear discursos alternativos. Al construir la “economía subdesarrollada” como caracterizada por un círculo vicioso de baja productividad, falta de capital e industrialización inadecuada, los economistas del desarrollo contribuyeron a una visión de la realidad en cual apenas contaban el aumento en el ahorro, las tasas de crecimiento, la atracción del capital foráneo, el desarrollo de la capacidad industrial, y así

⁷ ESTEVA, 2000, p. 64.

⁸ *Ibid.*, p. 65.

⁹ *Ibid.*, p. 60.

¹⁰ ESCOBAR V., Arturo. La Economía y El espacio del desarrollo: Fábulas de crecimiento y capital. In:..... *Lá invención del Tercer Mundo: Construcción y deconstrucción del desarrollo*. Santa Fé de Bogotá: Grupo Editorial Norma. 1996. P. 113- 198, p. 150-151.

¹¹ ESTEVA, op. cit., p. 68.

sucesivamente, esto excluía, desde luego, la posibilidad de articular una óptica del cambio social como proyecto a concebir no sólo en términos económicos, sino como proyecto global de vida cuyos aspectos materiales no fueran al mismo tiempo la meta y el límite, sino más bien un espacio de posibilidades para tareas individuales y colectivas más amplias, culturalmente definidas. 12

O discurso de desenvolvimento está atrelado ao atual regime de globalização neoliberal, forma hegemônica da globalização, que busca a acumulação de capital e a libertação das amarras sociais e políticas que historicamente trouxeram benefícios sociais. Neste sistema é desigual a distribuição dos custos e das oportunidades produzidos o que gera o “aumento exponencial das desigualdades sociais entre países ricos e países pobres e entre ricos e pobres no interior do mesmo país”.¹³

A idéia de modernização enquanto caminho para se chegar ao patamar de produção e consumo das economias industrializadas, era levada às últimas conseqüências. O empreendimento envolvia: desejo e decisão dos países pobres para mudar sua condição; produção de conhecimentos – diagnósticos – acerca da realidade que se desejava transformar; planejamento de ações; e, a assistência dos organismos internacionais especializados, que além de garantirem o adequado investimento de capitais, se responsabilizariam pela difusão de tecnologias modernas, imprescindíveis na luta contra a estagnação. 14

Em face dos efeitos excludentes do modelo convencional de desenvolvimento, busca-se alternativas por meio de comunidades organizadas por “um processo de construção de poder comunitário que pode criar o potencial para que os efeitos das iniciativas econômicas populares atinjam a esfera política e gerem um círculo virtuoso que contrarie as causas estruturais da marginalização.”¹⁵

Las comunidades locales aportan sus recursos materiales y culturales para resistir su choque con el desarrollo y la modernidad. La persistencia de modelos económicos híbridos y locales, por ejemplo, refleja las resistencias culturales que se presentan cuando

12 ESCOBAR, 1996, p. 166-167.

13 SANTOS, Boaventura de S. (org.) *Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista*. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. – (Reinventar a emancipação social: para novos manifestos; 2). P. 14

14 MACHADO, 2005, p. 85.

15 SANTOS, Boaventura de Sousa e RODRIGUEZ, César. Introdução: para ampliar o cânone da produção. Tradução de Vitor Ferreira SANTOS, Boaventura de Sousa. (org.) *Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista*. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. – (Reinventar a emancipação social: para novos manifestos; 2)p. 21-74, p. 47.

el capital intenta transformar la vida de las comunidades. La diferencia cultural se convierte, de hecho, en un efecto de la creación de formas de conexión estructuradas por los sistemas globales de producción económica, cultural y política. Forman parte de lo que Arjun Appadurai (1991) llama etnoespacios globales. 16.

A origem da teoria do desenvolvimento alternativo se deu no início dos anos 1970, devido ao descontentamento com a abordagem tradicional do desenvolvimento, estampados na Conferência de Estocolmo sobre o Meio Ambiente de 1972, no México em 1974 com o Seminário sobre “Padrões de Utilização dos Recursos, o Meio Ambiente e as Estratégias para o Desenvolvimento”, da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento e com a criação na Suécia da Fundação Internacional de Alternativas de Desenvolvimento, em 1976, cujas publicações sintetizaram os pilares da teoria.¹⁷ “La reconstrucción del desarrollo tiene que comenzar, entonces, por un examen de las construcciones locales, en la medida en que constituyen la vida y la historia de un pueblo, esto es, las condiciones del cambio y para el cambio. “¹⁸

O desenvolvimento alternativo é “contra a idéia de que a economia é uma esfera independente da vida social, cujo funcionamento requer o sacrifício de bens e valores não econômicos – sociais (*v. g.*, igualdade), políticos (*v. g.*, participação democrática), culturais (*v. g.*, diversidade étnica) e naturais (*v.g.*, o meio ambiente)”¹⁹. Propõe que a economia seja parte integrante e dependente da sociedade devendo subordinar os fins econômicos à proteção destes bens e valores. Busca nos valores da igualdade e da cidadania a plena inclusão dos setores marginalizados na produção e no usufruto dos resultados do desenvolvimento, não rejeitando a idéia de crescimento econômico. ²⁰“Las etnografías locales del desarrollo, y las teorías de las culturas híbridas, constituyen un paso adelante, aunque tienden a quedarse cortas en sus análisis de la dinámica capitalista que circunscribe a las construcciones culturales locales. “²¹

Reivindicação da diversidade cultural e da diversidade de formas de produzir e de entender a produção, que existem hoje por todo o

16 ESCOBAR V., 1996, p. 194.

17SANTOS; RODRIGUEZ, 2005, p. 45-46.

18 ESCOBAR V., op. cit., p. 192.

19SANTOS; RODRIGUEZ, op. cit., p. 46.

20Ibid., p.46-47.

21 ESCOBAR V.,op. cit., p. 193.

mundo, apesar da expansão da economia capitalista e da ciência moderna. Perante a evidência dos efeitos sociais e ambientais perversos da produção capitalista e da cultura materialista e instrumental que a torna possível, a fonte de alternativas ao desenvolvimento encontra-se nas culturas híbridas ou minoritárias das quais “podem emergir outras formas de construir economias, de satisfazer as necessidades básicas de viver em sociedade”. 22

Para que existam alternativas de produção é essencial a “articulação com alternativas econômicas progressistas relacionadas com a distribuição, o consumo, a redistribuição de recursos, as políticas de imigração, a proteção dos direitos trabalhistas e ambientais”.²³ E em reação a destruição ambiental provocada pelo modelo hegemônico de desenvolvimento, surge no final dos anos 1980 propostas de desenvolvimento sustentável advindas do dinamismo do movimento ecologista.²⁴

O re-desenvolvimento adota hoje a forma de desenvolvimento sustentado, para “nosso futuro comum”, segundo a prescrição da Comissão Brundtland. Ou então, é ativamente encorajado como um re-desenvolvimento verde e democrático, para aqueles que acreditam que a luta contra o comunismo, o leitmotiv do discurso de Truman, acabou. Mas, na interpretação oficial, o desenvolvimento sustentado foi elaborado explicitamente como uma estratégia para sustentar o “desenvolvimento”, não para dar apoio ao florescimento ou a manutenção de uma vida natural e social infinitamente variada.
25

Assim, desde 1987, com a formulação de desenvolvimento sustentável pela Comissão Brundtland (Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento), determinando como sendo um tipo de desenvolvimento que “satisfaz as necessidades do presente sem colocar em causa a possibilidade das gerações futuras satisfazerem as suas necessidades”.²⁶

Estes movimentos sociais vinculados às questões ambientais, insatisfeitos com o modelo de desenvolvimento imposto pelo capitalismo ganharam apoio social, na discussão de problemas como a poluição, a contaminação por pesticidas e inseticidas usados na agricultura, a desertificação, dentre outros.²⁷ Assim: “Se o discurso do desenvolvimento/ subdesenvolvimento foi construído como

22SANTOS; RODRIGUEZ, 2005, p. 55.

23Ibid.,p. 31.

24SANTOS; RODRIGUEZ, op. cit., p. 48.

25 ESTEVA, 2000, p. 72.

26SANTOS; RODRIGUEZ, 2005, p. 48.

27 MACHADO, 2005, p. 137-140.

meio para solucionar aspectos centrais de uma questão social, o discurso do Desenvolvimento Sustentável foi construído como resposta a uma questão ambiental.”²⁸

A Conferência de Estocolmo retrata a preocupação com o futuro do desenvolvimento limitado pelas fragilidades ecológicas. Em seu ponto 1, a declaração de Estocolmo diz que:

Ponto 1 O homem é ao mesmo tempo obra e construtor do meio ambiente que o cerca, o qual lhe dá sustento material e lhe oferece oportunidade para desenvolver-se intelectual, moral, social e espiritualmente. Em larga e tortuosa evolução da raça humana neste planeta chegou-se a uma etapa em que, graças à rápida aceleração da ciência e da tecnologia, o homem adquiriu o poder de transformar, de inúmeras maneiras e em uma escala sem precedentes, tudo que o cerca. Os dois aspectos do meio ambiente humano, o natural e o artificial, são essenciais para o bem-estar do homem e para o gozo dos direitos humanos fundamentais, inclusive o direito à vida mesma.²⁹

No entanto, neste momento, o interesse dos países do Terceiro Mundo, dentre eles o Brasil, era a implementação do desenvolvimento econômico. Assim, os países subdesenvolvidos se mobilizaram contra as medidas que implicassem restrições ao crescimento, já que:

a fragilidade dos instrumentos de pressão de que dispunham e a subalterna posição que ocupavam no campo das relações desiguais de dependência, estabelecidas na ordem internacional. A extensão e amplitude das conseqüências negativas que teriam sobre suas economias a introdução de condicionantes ambientais, seja no direcionamento de investimentos, ou na comercialização da produção, fez com que eles procurassem direcionar todas as suas possibilidades de negociação e alianças no sentido de reafirmarem a prioridade das políticas de desenvolvimento em relação à incorporação das demandas ambientalistas³⁰

A Agenda 21 trouxe medidas que dizem respeito às políticas a serem adotadas pelos países em desenvolvimento para se beneficiarem da liberalização do comércio internacional, quais sejam: criação de um ambiente interno favorável a um equilíbrio ótimo entre produção para o mercado interno e a produção para o

28 MACHADO, 2005. p. 140.

29 ONU, Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano. *Declaração de Estocolmo*. Disponível em: < <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/estoc72.htm>>. Acesso em: 12 ago. 2009.

30 MACHADO, op.cit., p. 155.

mercado de exportação; eliminação de tendências contrárias à exportação, bem como desestímulo à substituição ineficiente das importações; e promoção da estrutura política e da infra-estrutura necessária ao aperfeiçoamento do comércio de exportação e importação e ao funcionamento dos mercados internos.³¹

O segundo pilar do desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental, expressa a conciliação do desenvolvimento da atividade econômica com o meio ambiente. O desenvolvimento econômico implica no consumo de recursos, que se tornam indisponíveis, uma vez consumidos: “As atividades econômicas modificam o meio ambiente, e este ambiente modificado representa uma restrição externa para o desenvolvimento econômico e social”. Caso os recursos naturais fossem ilimitados e sua capacidade de reaproveitamento ou de reciclagem fosse integral, não haveriam problemas. No entanto, a realidade é distinta, exigindo um ajuste da atividade econômica atrelada à sustentabilidade ambiental, de modo que a primeira se dê dentro de parâmetros mínimos de respeito à segunda, cuja realização é tarefa do Direito. ³²

A FAO (Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação), ao mesmo tempo em que incentivava o desenvolvimento e a exploração dos recursos naturais como meio de aumentar a eficiência na produção de alimentos, levantava preocupações com o desgaste destes recursos, principalmente o solo, a água e as florestas. ³³

A questão ambiental para os países subdesenvolvidos foi, então, formulada em termos de “efeito da carência de desenvolvimento”; a carência é que produz efeitos negativos sobre o meio ambiente. Assim, levanta-se uma espécie de barreira ética contra a imposição de restrições ao desenvolvimento. A questão ambiental para os países desenvolvidos foi formulada não como “efeito da afluência”, mas como resultado de uma tecnologia que ainda não estava suficientemente aprimorada. Seria preciso buscar uma maior eficiência não só na utilização dos recursos, como também na diminuição de resíduos poluentes, seja em decorrência de processos produtivos seja em decorrência da utilização do bem (produto) dali resultante. Posta a questão ambiental nesses moldes, estavam

31 ONU, Conferência das Nações unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, *Agenda 21*. 3 ed. Brasília: Senado Federal, 2001, p. 18.

32 TÁRREGA, M. C. V.; PERES, H. L. A. , A Tutela Jurídica da Biodiversidade: A influência da convenção sobre a diversidade biológica no sistema internacional de patentes. In: TÁRREGA, M. C. V. (Coord). *Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*, São Paulo: RCS Editora, 2007. p.1-116, p. 26-27.

33 MACHADO, 2005, p. 143.

dadas as condições de formulação do Discurso do Desenvolvimento Sustentável. 34

No entanto, as políticas ambientais são extremamente onerosas para os países subdesenvolvidos, que não conseguem arcar com estes custos, sendo essencial a ajuda financeira internacional para a efetivação do desenvolvimento sustentável. Esta ajuda financeira internacional se complementa com a cooperação técnica, ambas cruciais na consolidação dos pilares econômico e ambiental dessa sustentabilidade. Assim:

Reduzir o desenvolvimento ao aspecto econômico é analisar o fenômeno de maneira incompleta. O desenvolvimento sustentável engloba mais que crescimento econômico e proteção ambiental, ele é calcado também na idéia de equidade social e bem-estar, que constitui o seu terceiro pilar. Já foi reconhecido que tanto a pobreza como a riqueza extremas pressionam o meio ambiente. Portanto, ao se falar em desenvolvimento sustentável, deve-se considerar também o desenvolvimento social, afinal, é plenamente possível que o crescimento econômico coexista com a pobreza disseminada. Ademais, com o desenvolvimento social as pressões sobre o meio ambiente diminuem, na medida em que o uso sustentável dos recursos naturais auxilia a realização da equidade social. 35

O desenvolvimento econômico implica no consumo de recursos, pois uma vez que o recurso foi consumido no processo de desenvolvimento não estará disponível novamente. “As atividades econômicas modificam o meio ambiente, e este ambiente modificado representa uma restrição externa para o desenvolvimento econômico e social”³⁶.

A preocupação com a produção de alimentos e riquezas, apesar de atual, não é fato recente. Daí o desvalor dado à propriedade que não exercia nenhuma função produtiva. Inicialmente, as ações humanas que visavam o aproveitamento e o uso dos recursos naturais renováveis eram, por assim dizer, tímidas e não causavam grandes modificações no mundo. Diante de tamanha força, é natural que a necessidade de se preservar o meio ambiente tenha sido ignorada e a função social da propriedade tenha tido somente um enfoque de incremento à produção. 37

34 MACHADO, 2005, p. 201.

35 TÁRREGA, M. C. V.; PERES, H. L. A. , A Tutela Jurídica da Biodiversidade: A influência da convenção sobre a diversidade biológica no sistema internacional de patentes. In: TÁRREGA, M. C. V. (Coord). *Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*, São Paulo: RCS Editora, 2007. p.1-116, p. 29-30.

36 DERANI, Cristiane. *Direito Ambiental Econômico*. 2º ed. São Paulo: Max Limonad, 2001, p. 142

37 NARDINI, Maurício José *A Produção e a Proteção Ambiental in: Revista Consulex*, nº 9- 1997, (Coleção Disponível em CD).

Nas sociedades em via de desenvolvimento, como é o caso do Brasil, há uma predominância de políticas agrícolas que privilegiam escolhas econômicas de lucro fácil como as monoculturas extensivas com a utilização intensiva de pesticidas e fertilizantes químicos e a pecuária em grande escala em terras aráveis. Consequência desta escolha são os desmatamentos, os processos de desertificação, a devastação das florestas nativas e a pobreza perpetuada por tais abusos.³⁸ Na produção agrícola é difícil encontrar um modelo de desenvolvimento sustentável, já que o pequeno proprietário rural, além de não possuir instrução de manejos sustentáveis, não pode, quando se trata de sua própria sobrevivência e de sua família, trocar idéia de produtividade pela de sustentabilidade ambiental, já que os custos da segunda são superiores e muitas vezes inviável.

As posições ecologistas pós-desenvolvimentistas fazem uma crítica radical à idéia de desenvolvimento sustentável. Nos termos contundentes de Daly, “o desenvolvimento sustentável é impossível” (Daly, 1996: 192). Tal como é atualmente utilizado, o termo “desenvolvimento sustentável” é equivalente a “crescimento sustentável”, que, de acordo com Daly, é uma contradição. O crescimento econômico é impossível de sustentar sem destruir as condições de vida sobre a Terra. Portanto, de acordo com esta perspectiva, é imperioso alterar a própria concepção de desenvolvimento. O único tipo de desenvolvimento sustentável é o “desenvolvimento sem crescimento – melhoria qualitativa da base física econômica que se mantém num estado estável [...] dentro das capacidades de regeneração e assimilação do ecossistema” (Daly, 1996: 193). O desenvolvimento entendido como realização de potenciais, como passagem a um estado diferente e melhor, está longe da idéia do desenvolvimento como crescimento, como incremento. As atividades econômicas podem neste sentido, desenvolver-se sem crescer. 39.

Para que o desenvolvimento sustentável saia do campo teórico e ingresse na realidade do meio rural é preciso implementar políticas agrícolas aptas a fiscalizar os grandes produtores agrícolas, impondo regras de manejo sustentável e ao mesmo tempo fomentar o pequeno produtor rural que não possui instrução e nem recursos para custear esta proposta.

38 Wolff, Simone. *Meio Ambiente x Desenvolvimento + Solidariedade = Humanidade...* Disponível em: .<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_67/artigos/Art_Simone.htm>. Acesso em: 15jun. 2009.

39SANTOS; RODRIGUEZ, 2005, p. 54.

2 O DIREITO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo Eros Roberto Grau, o Direito é um nível funcional do todo social e não mera representação da realidade social externa a ela. É elemento constitutivo do modo de produção social e atua como instrumento de mudança social, interagindo em relação a todos os demais níveis da estrutura social global. Ele não é simples resultado das relações econômicas, externo a elas, e não pode ser considerado apenas como ideologia que oculta a natureza real das relações de produção, ou, exclusivamente como expressão da vontade da classe dominante e meio de dominação. Há maior complexidade na estrutura social global, embora seja o Direito instrumento por excelência das relações de produção capitalista⁴⁰

Assim, o Direito pretende proteger e assegurar a liberdade de agir do indivíduo, subordinando-a ao interesse coletivo e demarcando as áreas da liberdade individual tendendo à determinação de um ponto de equilíbrio entre esses dois valores. É um instrumento de organização social que ordena a preservação das condições de existência do homem em sociedade por meio poder coativo do Estado.⁴¹

Assim, enquanto nível da própria realidade, o Direito é elemento constitutivo do modo de produção social. É mecanismo tendente à regulação de conflitos mesmo quando atua como instrumento de implementação de políticas públicas que se justificam na medida em que são coerentes com a prevenção dos conflitos sociais. ⁴²

O modo de produção capitalista supõe a separação do Estado e da Sociedade, no que é reforçada a dicotomia direito público e privado. Daí por que se afirmar que toda atuação estatal é expressiva de um ato de intervenção na ordem social. Também aí há separação entre Estado e economia, o que confere sentido às afirmações de que ele “intervém” e cumpre papel de “regulação” da economia.

40 GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988* (interpretação e crítica). 13.ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p.20.

41 GRAU, Eros Roberto. *O Direito Posto e o Direito Pressuposto*. 6 ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 23.

42 Ibid., p. 24.

Assim, a expressão política pública refere-se a atuação do Estado, marcada a separação entre Estado e sociedade. 43

O Estado, então, já não “intervém” na ordem social exclusivamente como produtor do direito e provedor de segurança. Passa a desenvolver novas formas de atuação, para o quê faz uso do direito positivo como instrumento de sua implementação de *políticas públicas* – atua não apenas como *terceiro-árbitro*, mas também como *terceiro-ordenador*. O Estado social legitima-se, antes de tudo, pela realização de políticas, isto é, programas de ação; assim, o *Government by Policies* substitui o *Government by Law*. Fábio Konder Comparato (1985/407-408) observa que “o Estado social não se legitima simplesmente pela produção do direito, mas antes de tudo pela realização de políticas (*policies*), isto é, programas de ação”. 44

Essas políticas não se reduzem à categoria das políticas econômicas, pois englobam atuações estatais no campo social chamadas políticas sociais. A expressão políticas públicas “designa todas as atuações do Estado, cobrindo todas as formas de intervenção do poder público na vida social e de tal forma isso se institucionaliza que o próprio direito, neste quadro, passa a manifestar-se como uma política pública – o direito é também, ele próprio, uma política pública.” 45-.

As políticas públicas inserem-se num âmbito mais amplo da ação estatal e dependem do planejamento, que, ao contrário do que poderia induzir o art. 174 da Constituição Federal, não é modo de intervenção do Estado, mas exigência prévia para a eficiência de toda e qualquer ação estatal, quer para o desenvolvimento de uma política pública, quer no que diz respeito ao próprio desenvolvimento nacional.46

As grandes linhas das políticas públicas, as diretrizes, os objetivos são opções políticas que cabem aos representantes do povo e, portanto, ao Poder Legislativo, que as organiza em forma de leis de caráter geral e abstrato, para execução pelo Poder Executivo, segundo a clássica separação de poderes de Montesquieu. Entretanto, a realização concreta das políticas públicas demonstra que o próprio caráter diretivo do plano ou do programa implica a permanência de uma parcela da atividade “formadora” do direito nas

43 GRAU, 2005, p. 25.

44Ibid., p. 26.

45 Ibid. p. 26.

46 DANTAS, 2008, p.2351.

mãos do governo, Poder Executivo, perdendo-se a nitidez da separação entre os dois centros de atribuições.⁴⁷

Assim, o ato de direção política determina a vontade estatal por meio de um conjunto de medidas coordenadas, e por ser expressão desta vontade estatal, o plano deve estar de acordo com a ideologia constitucionalmente adotada. O planejamento está, assim, sempre comprometido axiologicamente, tanto pela ideologia constitucional como pela busca da transformação do *status quo* econômico e social. ⁴⁸

As normas constitucionais repercutem necessariamente nos âmbitos do processo de formulação e execução de políticas públicas, “pois os objetivos fundamentais demandam a realização por políticas que os levem em conta e procurem atendê-los, como também se dá com os direitos fundamentais.” ⁴⁹

As políticas públicas se alteram de acordo com o contexto social e econômico vivenciado pela sociedade. Diante desse quadro, numa República em que vigore o Estado Democrático de Direito, é necessário a instituição de políticas públicas que disciplinem a posse, o domínio e o uso da terra a uma função social. Segundo Elisabete Maniglia “o cumprimento da função social inexistente no Brasil. As raízes para tal feito derivam da desigualdade social no campo, da concentração de terras e dos fatos históricos que engessaram as mudanças no conduzir das políticas agrárias.”⁵⁰

A participação popular, especialmente os movimentos políticos e ideológicos do século XVIII, exerceu grande influência na formulação das políticas públicas. Estes movimentos sociais provocados e/ou agravados pelo capitalismo geraram conquistas como a responsabilização do Estado pelas desigualdades e pela conquista de novos direitos. ⁵¹

Considerando que as políticas públicas sedimentam um sistema de proteção social e são mediações necessárias entre Estado e

47 BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas públicas e direito administrativo. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília a. 34 n. 133 jan./mar. 1997, p. 96.

48 DANTAS, 2008, p.2351

49 Ibid.,p.2352.

50 MANIGLIA, Elisabete. Atendimento da Função Social pelo Imóvel Rural. In: BARROSO, Lucas de Abreu; MIRANDA, Alcir Gursen; SOARES, Mario Lúcio Quintão (Org.) *O direito Agrário na Constituição*. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 25/44, p. 42.

51 KAUCHAKJER, Samira Gestão e controle das políticas públicas: participação Social no Brasil contemporâneo. *Humanas*, v. 26/27, n.1/2, p. 231-249, Porto Alegre, 2004/2005 p. 232/233

sociedade civil, a ausência, insuficiência e ineficácia de tais políticas, além de aprofundar desigualdades sociais de base econômica e exclusões socioculturais, numa palavra, agravar a injustiça social, também, e por isso mesmo, impossibilitam ou destroem a formação de laços e identidades sociais baseados na civilidade e nas relações societárias.⁵²

Os recursos naturais envolvidos na atividade agrícola devem ser utilizados e gerenciados, subordinando-se às normas e princípios de interesse público, de forma que seja cumprida a função social e econômica da propriedade. Cumpre ao Estado a criação de condições materiais adequadas que possam satisfazer as necessidades do indivíduo, especialmente a do homem enquanto pessoa social, que impõe ao Estado um dever de prestação a ser cumprido em favor e benefício dos indivíduos. ⁵³

Alterar e produzir novos sistemas organizacionais no meio rural não é só uma questão política, ou de interesse de parte da sociedade, é uma verdadeira obrigação do ente público, cobrada pela cidadania de todos os segmentos privados.⁵⁴

Por fim, a implementação de políticas públicas aptas a incentivar, fiscalizar e coibir o não cumprimento da função social é um dever do Estado cuja omissão surte prejuízos para efetivação da constituição dirigente e para garantir o bem estar de toda sociedade.

3 POLÍTICAS AGRÍCOLAS DE CERTIFICAÇÃO E SISTEMA AGROPECUÁRIO DE PRODUÇÃO INTEGRADA

As políticas agrícolas visam dentre outros objetivos: proteger o meio ambiente, garantir o seu uso racional e estimular a recuperação dos recursos naturais; promover a idoneidade dos insumos e serviços empregados na agricultura; assegurar a qualidade dos produtos de origem agropecuária, seus derivados e

52 KAUCHAKJER, 2004/2005 p. 244/245

53 MILUZZI, Reinaldo A Função Social da Propriedade Rural. *Justiça e Democracia*. N. 2 jul./dez. 1996, Revista dos Tribunais, p. 309

54 MANIGLIA, Elisabete Direito Agrário e Cidadania- Construindo a democracia no campo. Revista de Estudo jurídicos UNESPE, Franca, ano 7, n.11 p.63-172, jan/ dez 2002, p. 165

resíduos de valor econômico; promover a concorrência leal entre os agentes que atuam nos setores e a proteção destes em relação a práticas desleais e a riscos de doenças e pragas exóticas no País; melhorar a renda e a qualidade de vida no meio rural. 55

O Sistema Agropecuário de Produção Integrada (SAPI) é uma política pública agrícola voltada à obtenção de alimentos seguros, para atender exigências sanitárias, tecnológicas, ambientais e sociais deste novo mercado consumidor preocupado especialmente com a segurança dos alimentos e com a preservação do meio ambiente. Buscam alimentos saudáveis e isentos de resíduos de hormônios e agroquímicos, por meio de certificações que garantam a fiscalização do uso mínimo de agroquímicos e o correto manejo ambiental do processo produtivo.

La certificación de un producto constituye un elemento diferenciador en El mercado, facilita su identificación ofrece garantías al consumidor sobre el producto que adquiere, aumenta la confianza del consumidor en el mismo proteger contra La competencia desleal y puede facilitar la venta del producto y su introducción en nuevos mercados.56

É um sistema de produção baseado na sustentabilidade, aplicação dos recursos naturais e regulação de mecanismos para a substituição de insumos poluentes, utilizando instrumentos adequados de monitoramento dos procedimentos e a fiscalização de todo o processo, tornando-o economicamente viável, ambientalmente correto e socialmente justo.57

Este Sistema propõe uma gestão integrativa da cadeia produtiva incorporando parcerias institucionais público/privadas, a elaboração do protocolo de BPA - Boas Práticas Agropecuárias, e uma marca de conformidade do Inmetro que indicará a existência de um nível adequado de confiança que o processo de

55 BRASIL, *Lei n. 8.171, de 17 de janeiro de 1991*. Disponível em:

.<<http://www.presidencia.gov.br/legislacao>>. Acesso em 24 de novembro de 2008.

56 AVILLA, Jesús. Sistemas de inspección y de certificación de producción integrada de frutas. In: II Seminário Brasileiro de Produção Integrada De Frutas. *Anais...* Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2000. p. 15-20, p. 15.

57 MOTA, Ezio G., FERREIRA, Jader J., BRENER, Serguei, LOPES, Rogério dos Santos SAPI- *Sistema Agropecuário de Produção Integrada*. In: Anais do I SIMPOBOI- Simpósio sobre Desafios e novas Tecnologias na Bovinicultura de Corte, 2005, Brasília, p. 29

Produção Integrada está em conformidade com as normas técnicas específicas e publicadas pelo MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). 58

Diante disto, foi implantado o Plano Nacional de Segurança e Qualidade de Produtos de Origem Vegetal, aprovado pela Instrução Normativa n.64, de 09/09/2003, do Secretário de Defesa Agropecuária do MAPA, por determinação da Lei 9.712, de 20 de novembro de 1998 que alterou a lei de políticas agrícolas:

Art. 29-A. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem vegetal e animal, bem como a dos insumos agropecuários, será gerida de maneira que os procedimentos e a organização da inspeção se faça por métodos universalizados e aplicados eqüitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados.

§ 1º Na inspeção poderá ser adotado o método de análise de riscos e pontos críticos de controle.

§ 2º Como parte do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, serão constituídos um sistema brasileiro de inspeção de produtos de origem vegetal e um sistema brasileiro de inspeção de produtos de origem animal, bem como sistemas específicos de inspeção para insumos usados na agropecuária.59

Este plano incorpora princípios da produção integrada propostos pela OILB. (Organização Internacional da Luta Biológica e Integrada) e vem atender a demanda sobre "Qualidade e Segurança dos Alimentos" situado dentro do Projeto Fome Zero - uma proposta de política de segurança alimentar para o Brasil, lançado pelo Governo Federal. A referida demanda aborda a questão do alimento seguro como sendo "um produto que apresenta um mínimo de risco à saúde pública", como, também, se refere à "qualidade dos alimentos", que dentre os vários atributos destaca a garantia dos direitos do consumidor.60

A agricultura integrada, enquanto política pública, é via de resistência para a preservação dos saberes locais, da agricultura e do agricultor tradicional, como também para garantir a produção de alimentos para a segurança alimentar.

Esta política, sob a coordenação do MAPA/SDC, trará como resultados a criação de uma demanda potencial por alimentos certificados, seguros e saudáveis,

58 MOTA; FERREIRA; BRENER, 2005, p. 29-33.

59 BRASIL *Lei nº 9.712*, de 20 de novembro de 1998. Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, acrescentando-lhe dispositivos referentes à defesa agropecuária Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9712.htm#art29a>. Acesso em 26 de novembro de 2008.

60 MAPA, Instrução Normativa n.64 de 09 de setembro de 2003 fixa as Diretrizes Gerais do Plano Nacional de Segurança e Qualidade dos Produtos De Origem Vegetal – Pnsqv. Disponível em: <

<http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/servlet/VisualizarAnexo?id=12863>>. Acesso em 26 de novembro de 2008.

assegurando aos consumidores brasileiros a mesma qualidade requerida pelo mercado internacional. Somente uma ação governamental de impacto proporcionará à sociedade alimentos de qualidade, a preços justos, produzidos com sustentabilidade (economicamente viável, ambientalmente correto e socialmente justo) e rastreáveis. 61

Normas Técnicas Específicas são normas básicas de Boas Práticas Agrícolas que servem de base para o sistema produtivo das propriedades cadastradas ao sistema de certificação em Produção Integrada. Subdividem-se em diferentes áreas temáticas (capacitação, recursos naturais, uso de insumos etc.) e contém normas obrigatórias, recomendadas, proibidas ou permitidas com restrição, de acordo com cada cultura. Além das normas técnicas, a estrutura operacional do sistema contém: Grade de Agrotóxicos, Cadernos de Campo e Pós-Colheita e Listas de Verificação de Campo e de Empacotadora.

O Acordo de Reconhecimento no Fórum Internacional de Acreditação – IAF reconheceu e credenciou instituições dos mais diversos países do mundo para efetuarem a acreditação de Organismos na execução de tarefas relacionadas com a Avaliação da Conformidade e Certificação de Sistemas de Qualidade. No caso do Brasil, essa instituição é o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, que é o responsável pela acreditação dos Organismos de Avaliação da Conformidade – OAC (certificadoras), que, por sua vez, são responsáveis pelo credenciamento e auditorias dos produtores inclusos no sistema. 62

Em outras palavras, a certificação no âmbito da Produção integrada de Frutas é realizada via sistema de terceira parte. Isto é, os OAC, acreditados pelo Inmetro, realizam auditorias nas propriedades que adotaram a Produção Integrada. Caso haja atendimento às Normas Técnicas Específicas, o produto é chancelado

61 PORTOCARRERO, Márcio Antônio, *Alimento Seguro e Produção integrada: uma parceria salutar*. Disponível em: <<http://www.planetaorganico.com.br/trab-portocarrero.htm>>. Acesso em 24 de novembro de 2008.

62 ANDRIGUETO, J.R.1; NASSER, L.C.B.1; TEIXEIRA, J.M.A.1; SIMON, G.1; VERAS, M.C.V.1; MEDEIROS, .A.F.1 ; SOUTO, R.F.1; MARTINS, M.V. de M. *Produção Integrada de Frutas e Sistema Agropecuário de Produção Integrada no Brasil* Disponível em:<http://www.agricultura.gov.br/pls/portal/docs/PAGE/MAPA/SERVICOS/PROTECAO_INTEGRADA_DE_FRUTAS1/PROD_INTEGRADA_TEXTOS/LIVRO%20PIF-SAPI%2013%20MAIO%2008%20REVISADO_0.PDF>. Acesso em: 20 nov. 2008.

oficialmente pelo MAPA e pelo Inmetro por meio de um selo contendo um código numérico, que é a garantia de rastreabilidade do produto. 63

Os selos de conformidade, além de atestarem os produtos originários de Produção Integrada, possibilitam a toda a cadeia consumidora obter informações sobre: (i) procedência dos produtos; (ii) procedimentos técnicos operacionais adotados; e (iii) insumos utilizados no processo produtivo, dando transparência ao sistema e confiabilidade ao consumidor. Todo esse sistema executado garante a rastreabilidade do produto por meio do número identificador estampado no selo, tendo em vista que o mesmo reflete os registros obrigatórios das atividades de todas as fases envolvendo a produção e as condições em que foram produzidos, transportados, processados e embalados.⁶⁴

Além dos benefícios já tratados, a implementação da produção integrada com a certificação de alimento seguro com qualidade em todos os seus aspectos agrônômicos, saúde pública e sócio-ambientais trará o reconhecimento internacional aos produtos brasileiros. No entanto, como adverte Márcio Antônio Portocarrero:

O custo da avaliação da conformidade (certificação), principalmente para o pequeno produtor, precisa da adoção de mecanismos auxiliares para possibilitar a inserção deste no sistema de produção integrada como a certificação conjunta ou ampliação do bônus certificação - Convênio Inmetro/Sebrae, resultado de ações inseridas nas políticas públicas implantadas. A carência de técnicos capacitados para desenvolver a assistência técnica com vistas na adequação dos sistemas produtivos, especialmente para pequenos produtores, dentro dos princípios da produção integrada é outra dificuldade a ser enfrentada.⁶⁵

Por fim, para que estas propostas sejam viáveis, é necessário neste contexto que o Direito contribua com novos direcionamentos que conduzam a valorização do meio rural, evitando se tornar mais um discurso sem aplicação prática, já que é por meio de políticas de certificação que se garante que os produtos alimentícios consumidos sejam verdadeiramente adequados, tanto na qualidade quanto na necessidade de se proteger o meio ambiente e contribuir para uma produção sustentável e politicamente correta.

63 ANDRIGUETO, et al. 2008.

64 Ibid.

65 PORTOCARRERO, Márcio Antônio, *Alimento Seguro e Produção integrada: uma parceria salutar*. Disponível em: <<http://www.planetaorganico.com.br/trab-portocarrero.htm>>. Acesso em: 24 de nov. 2008

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A globalização, ao mesmo tempo trouxe novas possibilidades para a exportação de produtos agropecuários nacionais deixou os produtores vulneráveis à concorrência, de um mercado consumidor exigente de qualidade e consciente dos problemas ambientais. Somada a isso, o impacto do discurso do subdesenvolvimento imposto aos países do “terceiro mundo” acarreta não apenas discriminação como os subordina a modelos de produção hegemônicos.

No meio rural diante dos movimentos ecologistas nasce o discurso do desenvolvimento sustentável em reação a destruição ambiental provocada pelo modelo de produção agrícola dominante. Formas alternativas de produção também reagem contra a pressão do sistema capitalista buscando um novo olhar para o desenvolvimento por meio de uma gestão solidária.

Além do discurso do desenvolvimento imposto aos países subdesenvolvidos estes se deparam hoje com a cobrança internacional principalmente do mercado consumidor europeu por produtos saudáveis, sem resíduos de agrotóxicos, por uma produção que não agrida o meio ambiente e sem as marcas da escravidão humana. O novo discurso de um desenvolvimento sustentável junto a essas novas cobrança de um mercado consumidor importante e exigente de produtos agrícolas, não houve outra alternativa para o Brasil, enquanto grande produtor de produtos primários, a não ser aderir a estas novas demandas. Criando para tanto, normas e políticas públicas de certificação no meio rural para capacitar e fiscalizar a produção interna.

Por meio de políticas agrícolas de certificação com parceria de estudos de organizações internacionais como a OILB, a FAO no país vem se implantando sistemas produtivos com a garantia de uma produção rastreada, com um rígido controle no uso de agroquímicos, mediante apoio técnico especializado e com o mínimo de impacto ambiental, além da garantia de que há respeito às normas trabalhistas, tudo isso para agradar as novas imposições do mercado.

É certo que o modelo de agricultura convencional deve ser abolido, pois apresenta uma série de riscos ambientais, decorrentes da monocultura, mecanização e o uso excessivo de pesticidas, herbicidas e outros defensivos. No entanto, o preço da assistência técnica com vistas à adequação dos sistemas

produtivos e da avaliação da conformidade (certificação), como agricultura orgânica e produção integrada, são muito altos para os pequenos agricultores, que para se adequarem as novas exigências do mercado precisam encontrar alternativas de produção ditas não capitalistas, como é o caso de cooperativas.

São objetivos da agricultura integrada: integrar os recursos naturais e os mecanismos de regulação nas atividades de exploração para minimizar os aportes de insumos procedentes do exterior; assegurar uma produção sustentável de alimentos e outros produtos de alta qualidade por meio da utilização de tecnologia que respeite o meio ambiente; manter a rentabilidade da exploração; e, preservar as diferentes funções da agricultura.

Esses objetivos devem ser alcançados tendo por princípios a regulação de todos os sistemas de produção agropecuários, a minimização dos impactos ambientais não desejados e dos custos externos sobre a sociedade, a renovação dos conhecimentos dos agricultores, o equilíbrio dos aportes e perdas de nutrientes e a conservação do solo, o controle integrado das pragas, assegurar a qualidade dos produtos e a competitividade deles no mercado, além da certificação da qualidade desses produtos.

No entanto o custo de salvar o planeta não deve recair somente sobre os pequenos produtores, ele deve recair sobre todos que participam de alguma forma da cadeia produtiva. O governo deve, portanto, implementar políticas agrícolas de suporte a produção de pequena escala e deve fiscalizar e impor regras aos grandes grupos para que assim possa se falar de um desenvolvimento sustentável.

As iniciativas isoladas dessa proposta de produção integrada, embora importantes, não alcançam os objetivos propostos, devido aos altos custos de sua instalação, gestão e certificação. É preciso construir normas jurídicas que lhe dê sustentação e segurança, além de políticas públicas que definam e regulamentem posturas e parâmetros legais de suporte. Além de políticas agrícolas de fomento para o pequeno e médio produtor se inserirem neste projetos. Somente assim, teremos uma agricultura moderna, racional e equilibrada, produzindo alimentos mais saudáveis, sem prejuízos ambientais, e a baixos preços. Pois não basta impor normas, formas adequadas de produção, selos de conformidade se não há estrutura governamental de suporte apta a capacitar e fomentar a adesão a estes sistemas produtivos ambientalmente corretos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRIGUETO, José Rozalvo; KOSOSKI, Adilson Reinaldo.(org) *Marco legal da produção integrada de frutas do Brasil*. Brasília :MAPA/SARC, 2002.

ANDRIGUETO, J.R.; NASSER, L.C.B; TEIXEIRA, J.M.A; SIMON, G; VERAS, M.C.V; MEDEIROS, .A.F ; SOUTO, R.F.; MARTINS, M.V. de M. *Produção Integrada de Frutas e Sistema Agropecuário de Produção Integrada no Brasil*. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/pls/portal/docs/page/mapa/servicos/protacao_integrada_de_frutas1/prod_integrada_textos/livro%20pif-sapi%2013%20maio%2008%20revisado_0.pdf>. Acesso: 20 nov. 2008.

AVILLA, Jesús. Sistemas de inspección y de certificación de producción integrada de frutas. In: II Seminário Brasileiro de Produção Integrada De Frutas. *Anais...* Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2000. p. 15-20.

BRASIL, *Lei n. 8.171, de 17 de janeiro de 1991*. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao>>. Acesso em 24 de novembro de 2008.

BRASIL *Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998*. Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, acrescentando-lhe dispositivos referentes à defesa agropecuária Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9712.htm#art29a>. Acesso em 26 de novembro de 2008.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas públicas e direito administrativo. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília a. 34 n. 133 jan./mar. 1997, p. 96.

DANTAS, Miguel Calmon. O Dirigismo Constitucional sobre as Políticas Públicas. *Anais do XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI*. [Recurso eletrônico] / – Florianópolis : Fundação Boiteux, 2008. 1 CD-ROM.

DERANI, Cristiane. *Direito Ambiental Econômico*. 2º ed. São Paulo: Max Limonad, 2001.

ESCOBAR V., ARTURO. La Economía y El espacio del desarrollo: Fábulas de crecimiento y capital. In:_____. *Lá invención del Tercer Mundo: Construcción y deconstrucción del desarrollo*. Santa Fé de Bogotá: Grupo Editorial Norma. 1996. p. 113- 198.

ESTEVA, Gustavo Desenvolvimento. In: SACHS, Wolfgang (Ed.). *Dicionário do desenvolvimento: guia para o conhecimento como poder*. Tradução Vera Lúcia M. Joscelyne et al. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000. p. 59-83.

GRAU, Eros Roberto. *O Direito Posto e o Direito Pressuposto*. 6 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. *A ordem econômica na Constituição de 1988* (interpretação e crítica). 13.ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

ONU, Conferência das Nações unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, *Agenda 21*. 3 ed. Brasília: Senado Federal, 2001.

KAUCHAKJER, Samira Gestão e controle das políticas públicas: participação Social no Brasil contemporâneo. *Humanas*, v. 26/27, n.1/2, p. 231-249, Porto Alegre, 2004/2005.

MACHADO, Vilma. de F. *A produção do discurso do desenvolvimento sustentável: de Estocolmo à Rio-92*. Brasília, 2005. 328. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável) – Universidade de Brasília.

MANIGLIA, Elisabete. Atendimento da Função Social pelo Imóvel Rural. In: BARROSO, Lucas de Abreu; MIRANDA, Alcir Gursen; SOARES, Mario Lúcio Quintão (Org.) *O direito Agrário na Constituição*. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 25/44.

MANIGLIA, Elisabete Direito Agrário e Cidadania- Construindo a democracia no campo. *Revista de Estudos jurídicos UNESPE*, Franca, ano 7, n.11 p.63-172, jan/dez 2002.

MAPA, Instrução Normativa n.64 de 09 de setembro de 2003 fixa as Diretrizes Gerais do Plano Nacional de Segurança e Qualidade dos Produtos De Origem Vegetal – Pnsqv. Disponível em: .< <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/servlet/VisualizarAnexo?id=12863>>. Acesso em 26 de novembro de 2008.

MILUZZI, Reinaldo A Função Social da Propriedade Rural. *Justiça e Democracia*. N. 2 jul./dez. 1996, Revista dos Tribunais.

MOTA, Ezio G., FERREIRA, Jader J., BRENER, Serguei, LOPES, Rogério dos Santos *SAPI- Sistema Agropecuário de Produção Integrada*. In: Anais do I SIMPOBOI- Simpósio sobre Desafios e novas Tecnologias na Bovinicultura de Corte, 2005, Brasília.

NARDINI, Maurício José *A Produção e a Proteção Ambiental in: Revista Consulex*, nº 9- 1997, (Coleção Disponível em CD).

PORTOCARRERO, Márcio Antônio, *Alimento Seguro e Produção integrada: uma parceria salutar*. Disponível em: .<<http://www.planetaorganico.com.br/trab-portocarrero.htm>>. Acesso em 24 de novembro de 2008.

SANTOS, Boaventura de S. (org.) *Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista*. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. – (Reinventar a emancipação social: para novos manifestos; 2).

SANTOS, Boaventura de Sousa e RODRIGUEZ, César. Introdução: para ampliar o cânone da produção. Tradução de Vitor Ferreira SANTOS, Boaventura de Sousa. (org.) *Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. – (Reinventar a emancipação social: para novos manifestos; 2).p. 21-74.

TÁRREGA, M. C. V.; PERES, H. L. A. , A Tutela Jurídica da Biodiversidade: A influência da convenção sobre a diversidade biológica no sistema internacional de patentes. In: TÁRREGA, M. C. V. (Coord). *Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*, São Paulo: RCS Editora, 2007. p.1-116.

WOLFF, Simone. *Meio Ambiente x Desenvolvimento + Solidariedade = Humanidade...* Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_67/artigos/Art_Simone.htm>.
Acesso em: 15jun. 2009.